

Atividade de inteligência em assistência militar legislativa: Limites e possibilidades na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Intelligence activity in military legislative assistance: Limits and possibilities in the Legislative Assembly of the State of Bahia

DOI:10.34117/bjdv7n9-415

Recebimento dos originais: 07/08/2021

Aceitação para publicação: 23/09/2021

Anilton da Silva Estevam

Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental
Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Avenida da Providencia S/N, 48.600-000, Paulo Afonso-BA
E-mail: anilton.estevam@gmail.com

Josiedson Mendes Leandro

Especialista em Segurança Pública
Academia de Polícia Militar da Bahia
Vila Policial Militar, Bonfim, 41.150-900, Salvador, BA
E-mail: mendesjosiedson@gmail.com

Alexandre Motta Lima

Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública
Academia de Polícia Militar da Bahia
Vila Policial Militar, Bonfim, 41.150-900, Salvador, BA
E-mail: capmottalima@hotmail.com

Wnilma Silva de Souza

Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental
Universidade do Estado da Bahia
Avenida da Providencia S/N, 48.600-000, Paulo Afonso-BA
E-mail: wnilmass@gmail.com

Dajana Gabriella Nóbrega Santos da Silva

Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental
Universidade do Estado da Bahia
Avenida da Providencia S/N, 48.600-000, Paulo Afonso-BA
E-mail: engenheiradajana@hotmail.com

RESUMO

A pesquisa analisa a atividade de inteligência na ótica do Sistema Brasileiro de Inteligência, focando na existência, ou não, deste tipo de atividade nas Assistências Militares das Assembleias Legislativas estaduais. A metodologia proposta para a investigação é a pesquisa bibliográfica, a análise de benchmarking e a pesquisa etnográfica. O objetivo da pesquisa se propõe a analisar o cenário atual das Assistências Militares das Assembleias Legislativas dos estados e expor os benefícios decorrentes da implantação de uma Agência de Inteligência Legislativa.

Palavras-chave: Segurança Pública, Inteligência, Sistema Brasileiro de Inteligência, Polícia Militar

ABSTRACT

The research analyzes the intelligence activity in the optics of the Brazilian Intelligence System, focusing on existence, or not, of this type of activity in the military assistance of state legislative assemblies. The proposed methodology for research is bibliographical research, benchmarking analysis and ethnographic research. The objective of the research proposes to analyze the current scenario of the military assistance of the states legislative assemblies and to expose the benefits arising from the implementation of an agency of legislative intelligence.

Keywords: Public security, Intelligence, Brazilian Intelligence System, Military Police.

1 INTRODUÇÃO

A Tripartição dos Poderes do Estado é a teoria desenvolvida por Montesquieu e amplamente estudada no âmbito da Ciência Política que prevê de forma geral a limitação do Poder do Estado em decorrência de sua divisão em funções e Órgãos de Governo diferentes e especializados que sejam independentes e harmônicos entre si. O Brasil não foge à regra clássica mundial ao adotar a divisão das funções do Estado em Executivo, Legislativo e Judiciário (MARCONI, 2016).

Desta forma, a organização dos poderes do Estado no Brasil é regida pela Constituição Federal de 1988, em seu Título IV – Da Organização dos Poderes (BRASIL, 1988); na mesma linha, os capítulos do Título IV da Constituição do Estado da Bahia trata da matéria de forma semelhante no âmbito Estadual (BAHIA, 1989).

A literatura aponta que tradicionalmente a atividade de inteligência se encontra vinculada aos chefes da função Executiva do Estado; apresentando-se nos dias atuais, como em tempos antigos, de suma importância para subsidiar as decisões dos gestores sejam nas instituições públicas ou nas empresas privadas (FRANCO; SANTOS, 2011).

Figueiredo (2005); Franco e Santos (2011); Marconi (2016) afirmam que a atividade de inteligência acompanha o homem desde antes de Cristo remetendo sua origem à organização do Estado, constituindo-se em importante ferramenta à disposição dos governantes. Acompanhando a evolução da sociedade atualmente a atividade de inteligência ultrapassou os limites das atividades públicas sendo encontrada no meio econômico sob a denominação de inteligência competitiva (FRANCO; SANTOS, 2011).

Carvalho e Gusmão (2019) ao citarem Platt (1974, p.30) expõem que:

Informações (intelligence) é um termo específico e significativo, derivado da informação, informe, fato ou dado que foi selecionado, avaliado, interpretado e, finalmente, expresso de forma tal que evidencie sua importância para determinado problema de política nacional corrente.

Na esteira do mesmo entendimento, o Decreto nº 8.793/2016, ao instituir a Política Nacional de Inteligência, leciona:

I – Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II – Contrainteligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado (BRASIL, 2016).

Neste ponto, destaca-se a importância desta atividade para os gestores máximos dos Poderes Estatais, autoridades de quem se exigem decisões rápidas e eficazes sobre os mais diversos temas. Observa-se que os Chefes do Poder Executivo desde muito tempo possuem em sua estrutura administrativa a existência de órgãos de inteligência a sua disposição (FERRÃO *et al.*, 2018). O que, via de regra, não se observa atualmente na realidade dos Chefes dos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais.

Alinhado à teoria defendida por Montesquieu, em tese não haveria superioridade entre as funções clássicas do Estado; contudo, em termos práticos isso não se observa, ocorrendo o protagonismo da função Executiva, que se apresenta mais aparelhada e socialmente acessível. Deste modo, não há impedimento a que órgãos das demais funções do Estado, em especial a Legislativa, venham a inovar sua estrutura, incluindo profissionais responsáveis pela produção de conhecimento, com o fito de melhor servir à sociedade (CEPIK, 2003).

Neste diapasão, na esteira da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) a Constituição do Estado da Bahia (BAHIA, 1989) não trata, taxativamente, em seu texto da Atividade de Inteligência, todavia não a proíbe, o que possibilita sua atuação em defesa da soberania e da defesa do Estado Democrático de Direito (FERRÃO *et al.*, 2018).

A Lei nº 9.883/99 instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); "que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional"; a presente legislação ainda prevê que o SISBIN "é responsável pelo processo

de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo" (BRASIL, 1999).

Deste modo, acreditando na constante necessidade de aprendizado institucional e buscando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas polícias militares e as Casas Legislativas dos estados; se vislumbra que o estabelecimento de um canal técnico de inteligência possibilitará difundir os princípios doutrinários específicos da área entre os membros da corporação policial e da Casa Legislativa, bem como, propor a adoção de medidas capazes de garantir maior segurança a seus membros, aos trabalhos legislativos, à própria instituição e à sociedade como um todo.

Esta agência, assim como os demais órgãos de inteligência existentes, terá por finalidade a permanente produção, difusão e proteção de conhecimentos necessários à segurança institucional e ao funcionamento da Casa Legislativa.

Para a correta execução da presente pesquisa, foram propostas, como metodologia, a pesquisa bibliográfica e documental e a análise de benchmarking que irão se articular com os dados obtidos por meio de técnicas de etnografia crítica, com o fito de comprovar ou não a necessidade de inclusão da atividade de inteligência como uma das atividades de assessoria constantes do Inc. VI, §2º, do Art. 3º do Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 007/2010.

Deste modo, a presente pesquisa se propõe a analisar o cenário atual da Assistências Militares das Assembleias Legislativas dos estados e expor os benefícios decorrentes da implantação de uma Agência de Inteligência Legislativa.

2 METODOLOGIA

Segundo Minayo (2002, p. 17) pesquisar “consiste na atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade”, sendo necessária à apresentação sistemática dos princípios metodológicos, procedimentos de coleta de dados e análise deles, salientando que estes, bem como a crítica do fenômeno, não a esgota em suas manifestações aparentes, estando assim abertas a novas observações, quando as mesmas se mostrarem necessárias.

Para Salomon (2004, p. 5), a “ocupação e preocupação do metodólogo é o método. Recurso de que sempre se vale todo aquele que procura conhecer, fazer ou agir em situação nova”, que se prende às formas de desenvolvimento intelectual por meio de como se processa. O mesmo autor argumenta que “não há produção de conhecimento científico, ou melhor, de ciência, a não ser por intermédio da pesquisa”. (2004, p. 9)

Percebendo o método como “o caminho para se chegar a um determinado fim” (GIL, 1999, p. 26), neste trabalho, primeiramente realizou-se a pesquisa bibliográfica, condição que permitiu melhores subsídios para o fundamento do tema em pauta, bem como a ampliação das suas generalidades, definição de critérios amplos e elaboração de teorias, a fim de viabilizar a reflexão e a síntese da solução do problema proposto.

Para tanto, por meio de critérios técnicos, foi realizada a pesquisa do tema, através de material já elaborado, o que permitiu maior entendimento e estudo da problemática em pauta. Tal etapa constituiu-se da observação das fontes bibliográficas disponíveis, sendo utilizado o material disponível na imprensa escrita e nas publicações (leis, decretos, livros, monografias e artigos). A pesquisa bibliográfica e documental foi complementada pela análise de benchmarking, metodologia definida por Mazo (2003, p.27) ao comentar a lição de Robert Camp como:

[...] uma metodologia que mede os níveis de práticas implantadas e performances alcançadas na gestão da produção industrial, comparados aos índices alcançados pelas empresas denominadas líderes, num determinado banco de dados considerado.

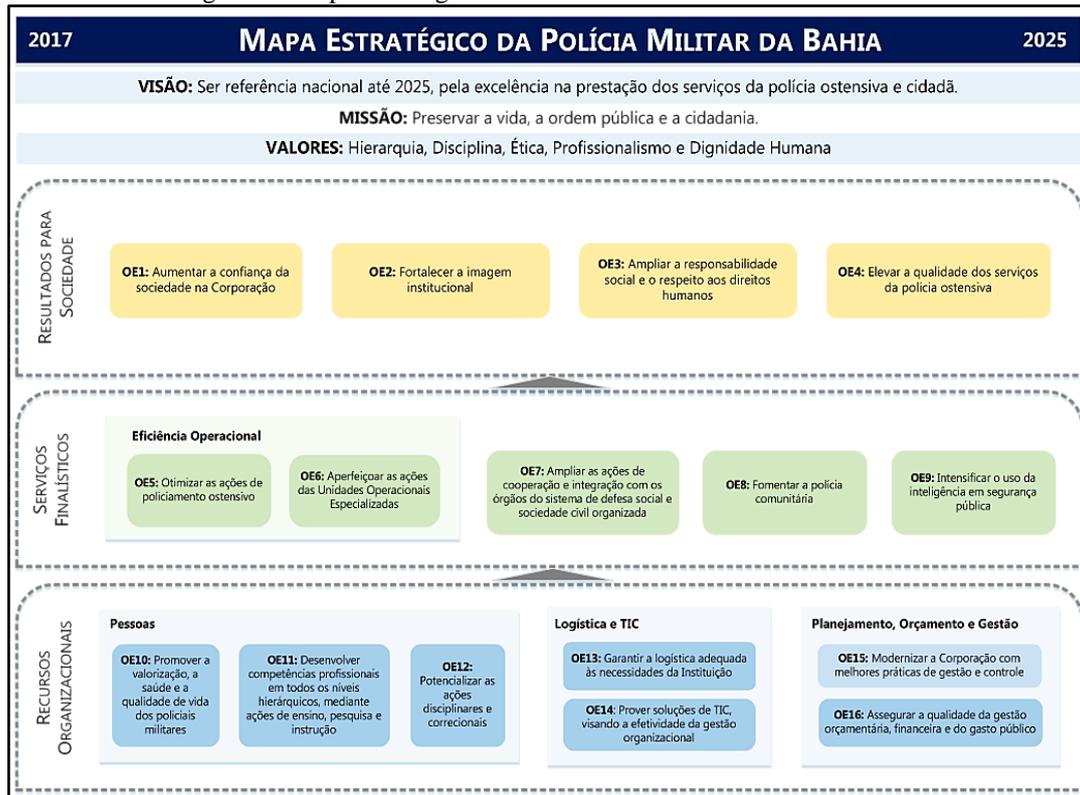
Desta forma, a presente pesquisa qualitativa utilizou como proposta metodológica a pesquisa bibliográfica e documental, a análise de benchmarking, sendo os dados obtidos articulados com as observações decorrentes de técnicas de etnografia crítica (MAINARDES; MARCONDES, 2011).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PMBA

A investigação demonstra que a implantação da Agência de Inteligência na Assistência Militar da ALBA se alinha com a visão difundida por meio do planejamento estratégico da PMBA 2017/2025 (Figura 1); uma vez que de forma transversal contribui para os objetivos estratégicos estabelecidos pela corporação em seus três pilares, quais sejam: resultados para a sociedade (fortalecendo a imagem institucional), serviços finalísticos (intensificando o uso da inteligência em segurança pública) e recursos operacionais (desenvolvendo as competências profissionais mediante ações de ensino, instrução e pesquisa) os quais proporcionam a elevação da qualidade dos serviços de segurança pública prestado à sociedade.

Figura 1 - Mapa Estratégico da Polícia Militar da Bahia - 2017/2025.



Fonte: (BAHIA - POLÍCIA MILITAR, 2017, p.25).

Tal alinhamento é necessário ao se observar que nos últimos anos a PMBA foi instada a intervir por diversas vezes em eventos no Centro Administrativo da Bahia; ressalta-se que com o decorrer dos anos a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia vem se destacando como palco para diversos tipos de manifestações públicas e políticas, reivindicatórias.

O acima exposto foi amplamente demonstrado quando da ocorrência dos movimentos reivindicatórios dos policiais militares nos anos de 2001, 2012, 2014 e 2019; das greves dos professores nos anos de 2011, 2018, 2019 e 2020.

No tocante à tomada do prédio da ALBA durante a greve da PM em 2012, que durou cerca de 12 dias, se supõe fragilidades na gestão por parte da segurança da ALBA, uma vez que se observa que os membros da Assistência Militar ficaram isolados e não detinham as informações necessárias, bem com a metodologia para produção de conhecimento essencial para adotar as medidas de mitigação cabíveis, juntamente com o SINPOM e demais órgãos de inteligência oficiais.

Esta afirmativa é confirmada quando analisamos os movimentos de servidores públicos contra a reforma da previdência e reforma administrativa nos anos de 2018 e 2020 (imagem abaixo), oportunidade na qual um dos manifestantes ameaçou o

Deputado Estadual Alan Sanches com uma arma de fogo, havendo inclusive confronto entre policiais militares e manifestantes das policias civil e penal.

Homem saca arma para Sanches e Câmara em invasão do plenário da ALBA.

Sexta, 31 de Janeiro de 2020 - 23:40

Homem saca arma para Sanches e Câmara em invasão do plenário da AL-BA



por Matheus Caldas / Jade Coelho



Fonte: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/243702-homem-saca-arma-para-sanches-e-camara-em-invasao-do-plenario-da-al-ba.html>

Tal realidade acarreta o aumento da incidência de fatos sensíveis que culminam, via de regra, no comprometimento da segurança da ALBA (vazamento de documentos importantes, interrupção não planejada dos trabalhos legislativos, ameaça à integridade física dos funcionários e deputados) e, em último caso, na invasão do plenário da câmara por populares, acarretando demandas de manutenção da ordem pelas Unidades da PMBA.

4 ANÁLISE DE BENCHMARKING

4.1 SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

A atividade de inteligência no Brasil iniciou-se em 1927, com a criação do Conselho de Defesa Nacional, durante o governo do Presidente Washington Luiz; contudo, somente após a 2ª Guerra Mundial o país criou um órgão específico de informações: o Serviço Federal de Informações e Contrainformações. Sendo emblemática a atuação e importância do Sistema Nacional de Informações – SNI para os Chefes do Poder Executivo durante o período de exceção (FIGUEIREDO, 2005; CARVALHO; GUSMÃO, 2019).

A Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999, instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); em substituição ao SNI que fora extinto em 1990 e criou a Agência

Brasileira de Inteligência – ABIN (BRASIL, 1999; FIGUEIREDO, 2005; CARVALHO; GUSMÃO, 2019).

O atual SISBIN busca a "preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais", sendo composto por diversos órgãos em âmbito federal; existindo a possibilidade da participação dos Estados brasileiros no SISB (Subsistema de Inteligência de Segurança Pública), desde que realizem os ajustes e convênios exigidos (BRASIL, 1999).

Figura 2. Composição do SISBIN.



Fonte: <http://www.abin.gov.br/atuacao/sisbin/composicao/>.

4.2 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE

A estrutura organizacional e administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é regulada pela Lei nº 15.161/2013 (PERNAMBUCO, 2013), que após sofrer alterações patrocinadas pela Lei nº 15.700 de 21 de dezembro de 2015 (PERNAMBUCO, 2015) incluiu, dentre seus órgãos, a Superintendência de Inteligência Legislativa no órgão.

A presente legislação estabelece em seu artigo 18-A que:

A Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), subordinada à Presidência, dotada de pessoal, estrutura e as atribuições definidas nesta Lei, compete, assegurar o eficiente exercício das atividades de Inteligência e de Polícia Judiciária, nas questões diretamente ligadas às atividades e os interesses do Poder Legislativo Estadual, desenvolvendo as seguintes atribuições: (PERNAMBUCO, 2015).

Além de articular-se com outros órgãos de Inteligência, ainda é atribuição desta superintendência a execução e o desenvolvimento de ações e atividades de Inteligência no interesse estratégico da ALEPE; sendo responsável por promover o levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo (PERNAMBUCO, 2015). A estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa foi alterada pela Lei nº 16.615/19 (PERNAMBUCO, 2019).

Figura 3. Estrutura Organizacional da ALEPE



Fonte: <http://www.alepe.pe.gov.br/estrutura-administrativa/>.

4.3 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA – ALE-RR

A estrutura administrativa da Assembleia Legislativa de Roraima é regulada pela Resolução Legislativa nº 009/11 (RORAIMA, 2011), que em seu inciso V – Unidades de Assessoramento à Mesa Diretora, alínea "b" prevê o Gabinete Militar, que tem como função primeira o

[...] exercício das atividades de policiamento e prevenção a sinistros nas dependências do Palácio Antônio Augusto Martins, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, suas dependências externas, proteção dos Parlamentares, dos servidores e de todo o cidadão que estiver visitando a sede do Poder Legislativo, em consonância com art. 276 do Regimento Interno [...] (RORAIMA, 2011, p.04).

Esta resolução atribui ao Gabinete Militar "realizar as atividades de inteligência e segurança orgânica"; cujas atividades são desenvolvidas pela seção de Inteligência e Segurança Orgânica – SISO. Dentre as atividades desenvolvidas pela SISO estão "obter, analisar e disseminar a informação necessária ao processo decisório do Presidente ou Chefe do Gabinete Militar, bem como, salvaguardar o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados" (RORAIMA, 2011, p.05).

Figura 4. Estrutura Organizacional da ALE/RR.



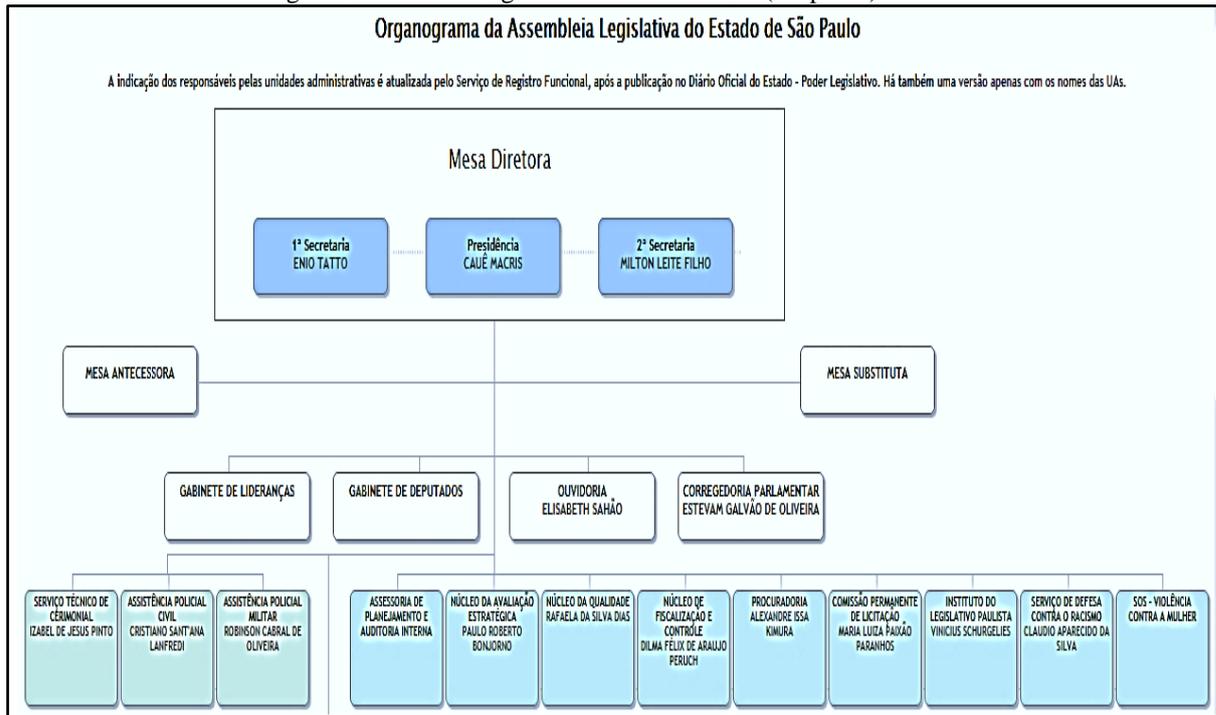
Fonte: <https://transparencia.al.rr.leg.br/wpcontent/uploads/2019/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-LEGISLATIVA-N%C2%BA-017.17.pdf>.

4.4 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP

A estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo é regulada pela Resolução – ALESP 776/96, que no item 2 da alínea A do inciso I, estabelece que a Assistência Policial Militar é um órgão vinculado ao Gabinete da Presidência da casa a qual tem a função de "prestar assistência em assuntos de polícia no Palácio 9 de Julho, em áreas adjacentes e outros locais onde essas atividades se façam necessárias" (SÃO PAULO, 1996).

Carvalho e Gusmão (2019, p.14) acrescentam que "em São Paulo, a Resolução nº 576 de 1970 e o Regimento Interno do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado preveem a atividade de inteligência na Assessoria Policial Militar da Assembleia Legislativa do Estado".

Figura 5. Estrutura Organizacional da ALESP (adaptado).



Fonte: <https://www.al.sp.gov.br/geral/organograma/>.

4.5 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE – ALRN

A estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte é regulada pela Resolução – ALRN 090/17, que no inciso V do artigo 15, vincula o Gabinete de Segurança Institucional à Diretoria Geral da Presidência Assembleia Legislativa do referido Estado.

O Art. 29 da Resolução 090/2017 traz a seguinte redação

O Gabinete de Segurança Institucional é responsável pela garantia da ordem e do patrimônio da Assembleia Legislativa, além de se incumbir pela segurança pessoal do Presidente deste Poder em qualquer localidade do território nacional, dos Membros da Mesa na extensão territorial do Estado, quando estiverem em missão institucional e, dos Deputados Estaduais, servidores ou quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço, quando assim for determinado pelo Presidente, cumprindo, em caráter privativo, as demais atividades típicas de segurança de autoridades, polícia legislativa e brigada de incêndio. (RIO GRANDE DO NORTE, 2017, p.19).

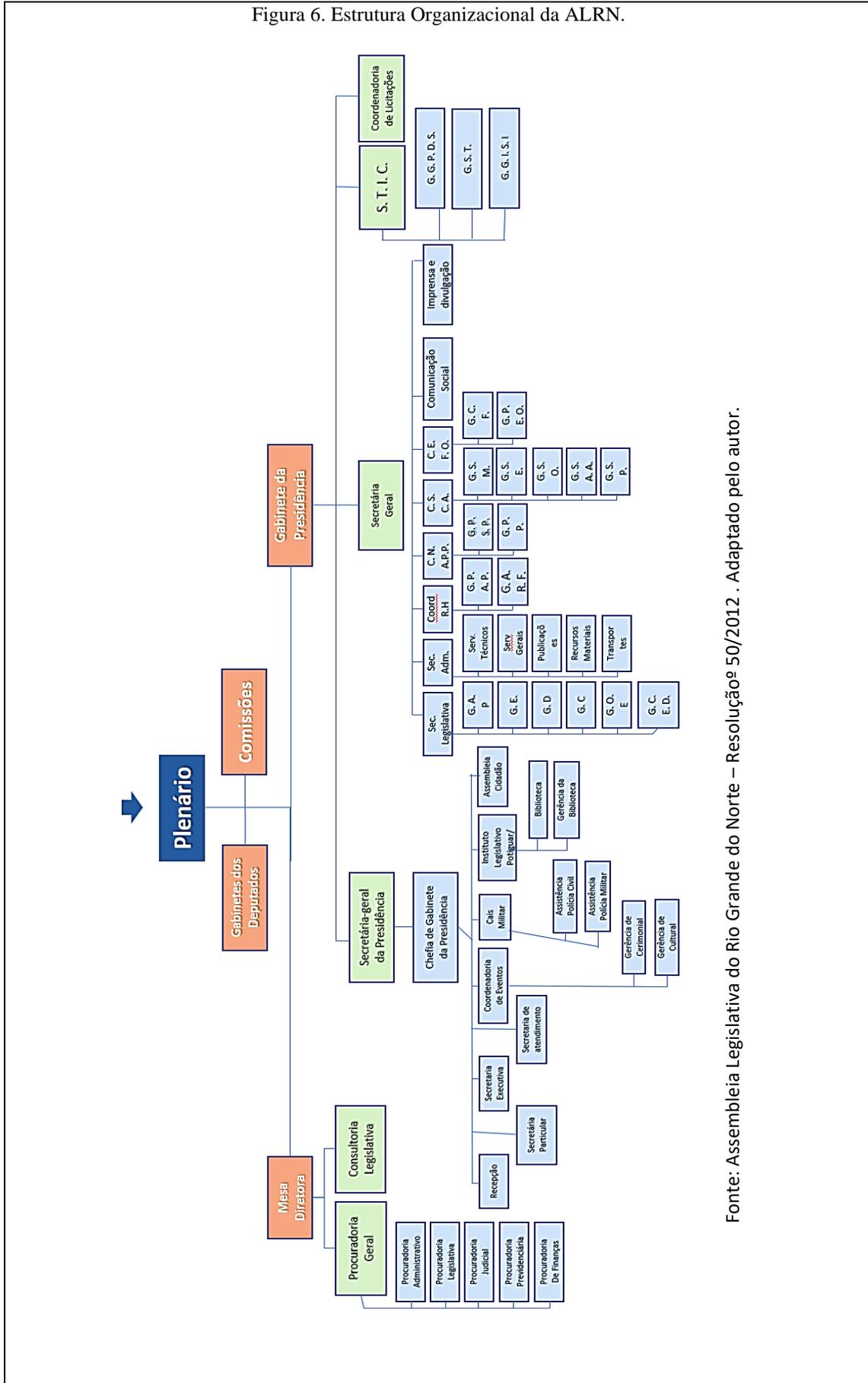
Por último, os incisos VII e VIII do artigo 30 da mesma resolução ao se referirem às demais obrigações do Gabinete de Segurança Institucional nos dizem:

VII – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia e de apurações penais, na Assembleia Legislativa, observados os direitos e as garantias individuais previstos na Constituição Federal;

VIII – realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições na Assembleia Legislativa. (RIO GRANDE DO NORTE, 2017, p.19).

As atividades de inteligência no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte são desenvolvidas pela Divisão de Inteligência e Operações; unidade que dentre outras atribuições é responsável por realizar pesquisas e apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete (RIO GRANDE DO NORTE, 2017).

Figura 6. Estrutura Organizacional da ALRN.



Fonte: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – Resolução nº 50/2012 . Adaptado pelo autor.

Fonte: (ARAÚJO, 2018, p. 13).

4.6 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT

A estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Mato Grosso é regulada pela Resolução nº 677/2016, que atribui à Coordenadoria Militar a segurança interna do edifício e de suas dependências (MATO GROSSO, 2016). A presente disposição encontra-se em consonância com o previsto na Lei Complementar nº 466/2012, que no artigo 21, dispõe sobre as Assessorias Especiais sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – PMMT (MATO GROSSO, 2016).

Carvalho e Gusmão (2019), em ampla análise realizada da Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, afirmam a carência de órgão de inteligência naquela instituição; demonstrando a existência deste nas demais Assessorias prevista na lei de organização básica da PMMT.

Neste diapasão, as autoras defendem as contribuições que esta atividade pode trazer no âmbito da segurança institucional daquela casa; apontando a necessidade em se instalar junto à Coordenadoria Militar uma agência de inteligência. Destacando que se encontra em trâmite o processo de nº 201947511, que objetiva a criação de uma gerência de inteligência na Coordenadoria Militar.

Figura 7. Estrutura Organizacional da ALMT (adaptado).



Fonte: <https://www.al.mt.gov.br/institucional/estrutura-organizacional/>.

4.7 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA – ALBA

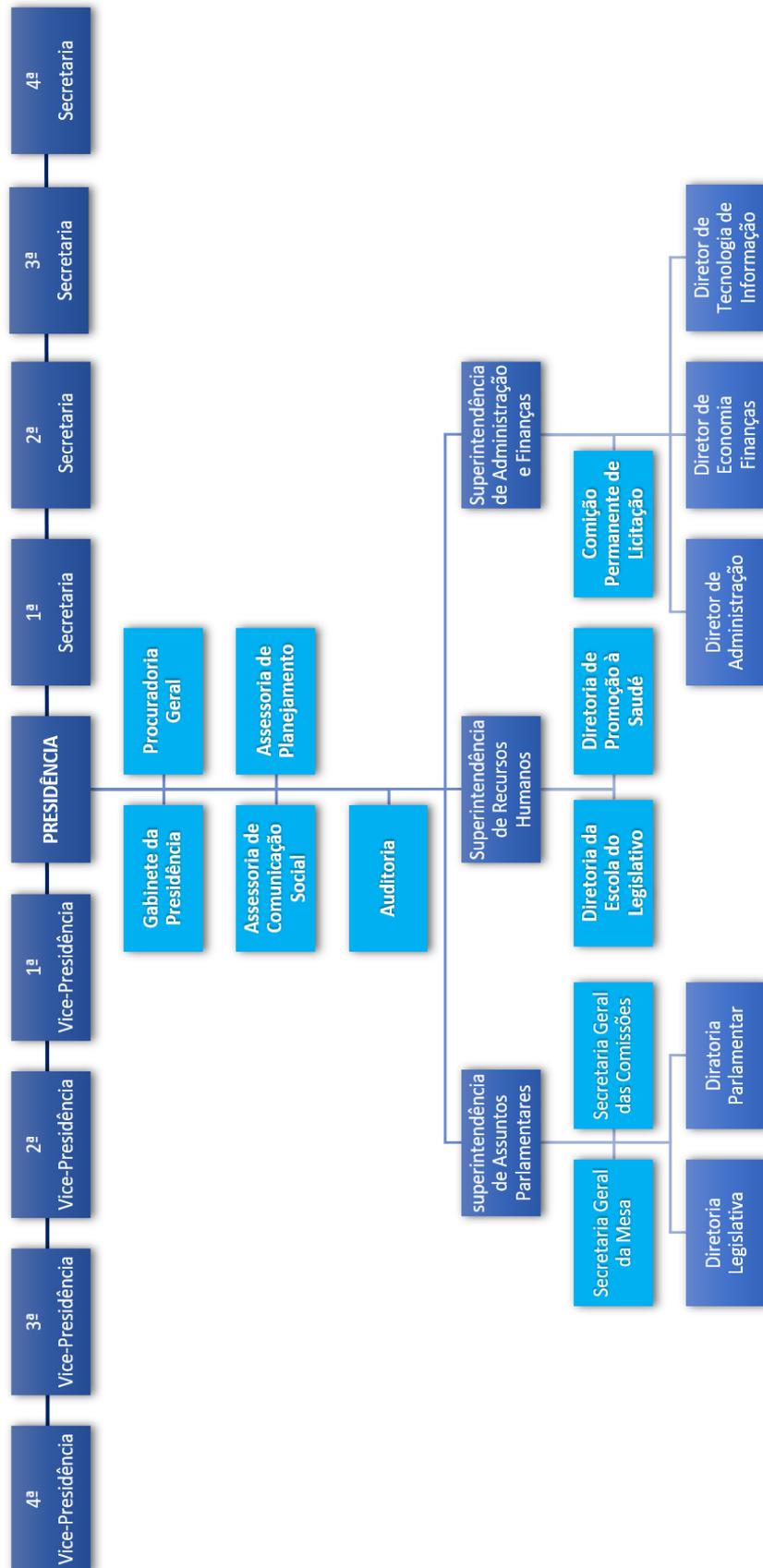
O Decreto nº 16.956, de agosto de 2016 modifica o Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005 (Aprova o Regimento da Casa Militar do Governador), o qual traz em seu anexo I (Quadro Especial de Organização) a previsão do efetivo, funções e quantidade de policiais militares a serem empregados na Assistência Militar do Poder Legislativo, contudo não define sua estrutura administrativa e atribuições.

Deste modo, o legislador deixa tal competência a ser estabelecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a qual tem sua estrutura administrativa regulada pela Lei nº 8.902/2003 (BAHIA, 2003) e pelo Ato da Mesa Diretora nº 007/2010 de 24/03/2010 (BAHIA, 2010); esta legislação na forma do artigo 3º de seu Anexo Único vincula a Assistência Militar ao Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa.

A presente legislação contempla a competência da Assistência Militar nos incisos do seu parágrafo segundo, que prevê, dentre outras atividades, que o Assistente Militar deve assistir ao Presidente da Casa em assuntos de segurança; ser responsável pela segurança pessoal do Presidente, servir de ligação com organismos militares, organizar os serviços de segurança interna e externa do Poder Legislativo ou da residência oficial (BAHIA, 2003; BAHIA, 2010).

Da análise destas legislações se observa que nas atribuições e competências estabelecidas não se encontram efetivamente previstas as ações de inteligência no âmbito da Assistência Militar ou por outro órgão da Assembleia Legislativa. A criação, em maio de 2018, por meio da Lei nº 13.962, da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a qual ainda não implantada, prevê atribuições correlatas à da Assistência Militar, com inovações neste ponto, uma vez que existe a previsão de uma Coordenação de Inteligência em sua estrutura (BAHIA, 2018).

Figura 8. Estrutura Organizacional da ALBA (adaptado).



Fonte: <https://www.al.ba.gov.br/estrutura-organizacional/organograma>.

5 RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Diante da implantação coordenada e de forma científica (doutrina, técnica e especialização) da atividade de inteligência na Assistência Militar da ALBA o conhecimento será produzido de maneira técnica e utilizado como uma ferramenta importante no atendimento de demandas que objetivam o aprimoramento das atividades preventivas desenvolvidas pela Assistência Militar em assessoramento ao Presidente da Assembleia e através deste à Mesa Diretora.

Com tal articulação se espera estabelecer um canal técnico de interação entre a Agência de Inteligência da Assistência Militar, SINPOM e outros órgãos de inteligência. Fortalecendo a estrutura por meio do acesso, do fornecimento de dados e conhecimentos voltados à segurança pública e defesa civil, especialmente no tocante aos diversos eventos, movimentos e atores sociais que escolhem como local de manifestação a ALBA.

Com o fito de dispor de efetivo capacitado para o atendimento de demandas como as acima mencionadas, vislumbra-se a necessidade da existência de um programa de educação continuada destinado ao efetivo empregado na(s) Agência(s) de Inteligência em Assistência(s) Militar(es) Legislativa(s).

Deste modo, vislumbra-se que após a implantação da Agência de Inteligência na Assistência Militar, apresentará demanda de realização de cursos de atualização e capacitação; a qual tendo a PMBA como parceira poderá disponibilizar vagas e novos cursos, constituindo-se deste modo em mais um parceira do SINPOM no que tange a formação, capacitação e especialização de seus agentes.

No tocante aos benefícios do emprego especializado da Agência de Inteligência da Assistência Militar da ALBA, vislumbra-se para a PMBA a possibilidade de expansão deste modelo de atividade de Inteligência de Estado e Segurança Pública para as demais Assistências Militares existentes no Estado baiano.

Órgãos que por meio do estabelecimento de um canal técnico, diverso das atividades particulares e daquelas inerentes da assistência militar nos outros poderes reforçaria a capacidade operativa do órgão de inteligência da corporação. Tal ação contribuirá para a melhoria da eficiência e eficácia, proporcionando melhores condições na governança dos recursos (humanos, materiais e financeiros) utilizados na atividade de Inteligência voltada à segurança pública.

Aliado a todo o exposto, se espera contribuir para o saneamento de uma lacuna detectada na estrutura administrativa do Poder Legislativo da Bahia, uma vez que os

demais poderes e órgãos estatais já se encontram à frente nesta demanda, desenvolvendo ações de inteligência, a exemplo da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB).

Todo o exposto culmina para o oferecimento de mais uma ferramenta à sociedade no que tange à prevenção de incidentes e ao assessoramento à tomada de decisões de parte dos gestores e agentes públicos.

6 CONCLUSÃO

A discussão sobre os benefícios decorrentes da implantação da Agência de Inteligência na Assistência Militar visa atender à necessidade de regulamentar as atribuições legais e disciplinar suas atividades, considerando as hipóteses e limites de atuação dos policiais militares integrantes da Assistência Militar da ALBA, além de possibilitar a adoção de medidas administrativas e operacionais para o aprimoramento da segurança institucional da Assembleia Legislativa.

A implantação da Agência de Inteligência na Assistência Militar da ALBA possibilitaria à interação técnica com o SINPOM, o qual tem como órgão central no Estado da Bahia o Comando de Operações de Inteligência da PMBA (COInt), que poderá contribuir significativamente com o fortalecimento da atividade de inteligência e consequentemente das instituições.

No mesmo diapasão, a implantação de tal agência de inteligência possibilitaria sanear uma lacuna existente na estrutura da ALBA por meio da criação de um órgão que poderá ter acesso e produzir informações necessárias à melhoria das ações de segurança pública desenvolvidas pela PMBA. Sobretudo em relação ao incremento da atividade de inteligência como mais uma ferramenta a ser utilizada tecnicamente pela Assistência Militar no assessoramento do Presidente para a tomada de decisões quando solicitado.

Para tanto, tal discussão demonstra a necessidade de estruturação de Agência de Inteligência ou similar na Assistência Militar como canal especializado de comunicação possibilitando a delimitação das atribuições para fins de responsabilização e também otimização dos recursos humanos disponibilizados pela Polícia Militar da Bahia à ALBA.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Composição ABIN, c2002. Página inicial. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/atuacao/sisbin/composicao/>. Acesso em 30 de nov. de 2019.

ARAÚJO, A. C. M. B. O papel da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte com a política pública do sistema penitenciário: análise da comissão especial de sistema prisional. 2018. 65f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Gestão Pública. Natal-RN. 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA. Transparência. Disponível em: <https://transparencia.al.rr.leg.br/wpcontent/uploads/2019/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-LEGISLATIVA-N%C2%BA-017.17.pdf>. Acesso em 30 de nov. de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Organograma da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/geral/organograma/>. Acesso em 30 de nov. de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Organograma. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/institucional/estrutura-organizacional/>. Acesso em 30 de nov. de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. Estrutura Organizacional: Organograma. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/estrutura-organizacional/organograma>. Acesso em 30 de nov. de 2019.

BAHIA. Assembleia Legislativa. Lei nº 8.902/2003, de 18/12/2003, de 18 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dá outras providências. Lei nº 8.902/2003, de 18/12/2003, Salvador - BA, n. 0, p. 1, dezembro de 2003.

BAHIA. Assembleia Legislativa. Ato da Mesa Diretora nº 007/2010, de 24 de março de 2010. Adequação da estrutura organizacional da ALBA. Ato da Mesa Diretora nº 007/2010, Salvador - BA, n. 1, p. 1, mar. de 2010. Disponível em: <<https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/legislacao-institucional-retificada-alba.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2019

BAHIA. Assembleia Legislativa. Constituição do Estado da Bahia 1989, de 5 de outubro de 1989. Constituição do Estado da Bahia 1989. Constituição do Estado da Bahia 1989, Salvador, n. 1, p. 1, outubro de 1989. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/fserver/:imagensAlbanet:upload:Constituicao_2018_EC_251.pdf> Acesso em: 27 out. 2019.

BAHIA. Assembleia Legislativa. Lei nº 13.962, de 18 de maio de 2018, de 18 de maio de 2018. Dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, define competências, estabelece sua estrutura organizacional e administrativa, seus cargos, carreira e vencimentos, definindo princípios e normas de direito público que

lhes são peculiares e dá outras providências. Lei nº 13.962, de 18 de maio de 2018, Salvador - BA, n. 1, p. 1, maio de 2018.

BAHIA - POLÍCIA MILITAR. Plano Estratégico da Polícia Militar da Bahia. Salvador: Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (DPPG), 2017. 46p.

BAHIA – Assembleia Legislativa. Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005, Aprova o Regimento da Casa Militar do Governador. Salvador – BA, agosto de 2005.

BAHIA – Assembleia Legislativa. Decreto nº 16.956, de agosto de 2016, Modifica o Regimento da Casa Militar do Governador. Salvador – BA, agosto de 2016.

BAHIA NOTÍCIAS. Homem saca arma para Sanches e Câmara em invasão do plenário da AL-BA. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/243702-homem-saca-arma-para-sanches-e-camara-em-invasao-do-plenario-da-al-ba.html>> Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.793 de 29 junho de 2016, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Brasília, n. 0, p. 1, junho de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm> Acesso em: 1 dez. 2019

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999. de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Brasília, n. 1, p. 0, dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm> Acesso em: 30 nov. 2019

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição Federal 1988, de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, n. 1, p. 1, outubro de 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf> Acesso em: 27 out. 2019

CARVALHO, V. P. L.; GUSMÃO, C. R. Atividade de Inteligência: ferramenta estratégica da coordenação militar para a segurança institucional da assembleia legislativa de mato grosso. 2019. 27f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) - ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE - PMMT, Várzea Grande - MT, 2019.

CEPIK, M. A. C. Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: FGV, 2003. 232p.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (BRASIL) Fundamentos doutrinários da escola superior de guerra. Rio de Janeiro: Luzes - Comunicação, Arte & Cultura, 2000. 258p.

FERRÃO et al. Constitucionalização da Atividade de Inteligência - Perspectivas e Desafios Brasileiros. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v.12, n.1, p.134-150, 2018. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2018.v12.n1.912>. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/912>> Acesso em: 27 out. 2019.

FIGUEIREDO, L. Ministério do silêncio. Rio de Janeiro: Record, 2005. 591p.

FRANCO, J. R.; SANTOS, M. A. A atividade de inteligência na segurança para o século XXI. 1. ed. Brasília: Prospect Intelligence, 2011, 200p.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, R. G. C. A inteligência de segurança pública aplicada no âmbito do poder legislativo estadual. RHM - REVISTA CIENTÍFICA DE PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA, Cuiabá - MT, v.16, n.3, p.70-93, 2016. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/340/pdf_238> Acesso em: 27 out. 2019

MAINARDES, J.; MARCONDES, M. I. Reflexões sobre a Etnografia Crítica e suas Implicações para a Pesquisa em Educação. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 425-446, maio/ago. 2011. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3172/317227057010.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2020

MATO GROSSO. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, Cuiabá-MT, 2012.

MATO GROSSO, Assembleia Legislativa. Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – Resolução nº 677, 2016.

MAZO, E. M. B. Metodologia de benchmarking para análise da gestão da produção nas micro e pequenas empresas. 2003. 182f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis/SC.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. LEI Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, de 27 de novembro de 2013. Altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Recife - PE, 2013. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/Paginas/texto.aspx?tiponorma=1&numero=15161&complemento=0&ano=2013&tipo=&url=>>> Acesso em: 30 nov. 2019

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.700, de 21 de dezembro de 2015, de 21 de dezembro de 2015. Modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recife - PE, n. 0, p. 0, dezembro de 2015. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/Paginas/texto.aspx?tiponorma=1&numero=15700&complemento=0&ano=2015&tipo=&url=>>> Acesso em: 30 nov. 2019

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. Lei nº 16.615, de 9 de julho de 2019, de 9 de julho de 2019. Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências. Recife - PE, n. 1, p. 1, julho de 2019.

PERNAMBUCO. Estrutura Administrativa. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/estrutura-administrativa/>. Acesso em 30 de nov. de 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. Assembleia Legislativa. Resolução nº 090/2017, de 14 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Resolução nº 090/2017, Natal - RN, n. 1, p. 1, dezembro de 2017. Disponível em: <<http://www.al.rn.gov.br/consultaboe/Visualizador.aspx?id=52ACB4AAD45C4F13B88773DF16E12E5C>> Acesso em: 30 nov. 2019

RORAIMA. Assembleia Legislativa. Resolução Legislativa nº 009/11, de 26 de julho de 2011. Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências. Boa Vista - RR, n. 1150, p. 2, jul. de 2011. Disponível em: <https://diarios.al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/diario_ale-rr_ed._1150_26.07.2011.pdf> Acesso em: 30 nov. 2019

SALOMON, D. V. Como fazer uma monografia. 11 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Resolução - ALESP nº 776, de 14 de outubro de 1996, de 14 de outubro de 1996. Dispõe sobre a Reforma Administrativa da ALESP, implantando nova Estrutura Administrativa, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. São Paulo, n. 1, p. 1, outubro de 1996. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/1996/compilacao-resolucao.alesp-776-14.10.1996.html>> Acesso em: 30 nov. 2019